

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Heron José de Santana Gordilho; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-608-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente coletânea reúne os trabalhos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho “Direito e Sustentabilidade I (GT23)”, no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, evidenciando a pluralidade de abordagens teóricas e empíricas e a complexidade dos desafios contemporâneos relacionados ao desenvolvimento sustentável, à governança ambiental e à justiça climática.

Os artigos aqui reunidos dialogam a partir de perspectivas interdisciplinares, oferecendo contribuições relevantes para o aprimoramento das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos voltados à proteção ambiental, à transição ecológica e à promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil e no cenário internacional.

O artigo “Democracia deliberativa, sustentabilidade e governança climática brasileira: participação social como condição de legitimidade”, de Gisely Lima Costa (Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UNIRIO), analisa a participação social como elemento essencial à legitimidade democrática das políticas climáticas, à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas.

Na mesma linha temática, o trabalho de Ludimar Santos Silva aborda a ausência de indicadores como obstáculo à efetividade das políticas de desenvolvimento sustentável, evidenciando entraves estruturais à mensuração e à implementação dessas políticas públicas.

O artigo “O paradoxo da patente verde: propriedade intelectual, tecnologias climáticas e dependência epistêmica do Sul Global”, de Líssia Queiroz de Menezes (Bournemouth University) e Webster Campos Tavares (ITE/CEUB), problematiza as relações entre inovação tecnológica, propriedade intelectual e desigualdade no acesso a tecnologias ambientais.

No âmbito das políticas climáticas, o trabalho de Camila Rodrigues de Souza Brito e Mariana Barbosa Cirne (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP) analisa a evolução das políticas públicas ambientais no Estado de Goiás, investigando a tensão entre institucionalização normativa e efetividade prática.

A temática da justiça climática é explorada no artigo “Justiça Climática e Direitos Humanos: vulnerabilidades e resiliência frente à emergência ambiental”, de Anna Paula Bagetti Zeifert (PPGD/UNIJUÍ/RS), que examina os impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis.

No campo das relações entre desenvolvimento e meio ambiente, o artigo “Direito, desenvolvimento e meio ambiente: os desafios institucionais do Brasil contemporâneo”, de Jhon Wesley Leite Uchoa (Universidade de Caxias do Sul – UCS), analisa o papel das instituições jurídicas na promoção do desenvolvimento sustentável.

O trabalho “Sustentabilidade como fator reputacional no sistema financeiro”, de Eloisa Nardi e Fabiano Scuzziato (PPGD/UNIVEL), evidencia o crescente papel das práticas sustentáveis como critério de credibilidade no mercado financeiro.

A coletânea também contempla reflexões sobre desastres ambientais, como no artigo “Informar para salvar: o direito à informação como pilar do Direito dos Desastres”, de Laura Melo Cabral (PPGD/UFSM), que destaca o dever de transparência estatal como instrumento

(UEMG) e coautoras, bem como as análises jurídico-comparadas desenvolvidas por Isadora Raddatz Tonetto, Sophia Dornelles Nöthen e Jerônimo Siqueira Tybusch (PPGD/UFSM).

O artigo “Da flexibilização ambiental à insegurança jurídica: a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Brasil”, de Sophia Dornelles Nöthen, Isadora Raddatz Tonetto e Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM), analisa criticamente as recentes alterações normativas à luz dos princípios constitucionais ambientais

A dimensão socioambiental é ampliada no trabalho “Implicações da colonialidade na preservação de manguezais”, de Tanise Zago Thomasi (PPGD/UFS), Carla Vila Nova de Oliveira e Everson Angelo Alves Silva (PRODIR/UFS), que evidencia a centralidade dos saberes tradicionais na proteção ambiental.

Por fim, o estudo de Jorge Antonio Dantas Silva (PPGD/UNIRIO) propõe avanços regulatórios para a simplificação e efetividade do Programa das Nascentes, destacando a relevância da eficiência administrativa na implementação de políticas ambientais.

Dessa forma, a coletânea reflete a diversidade temática e metodológica característica do GT23, consolidando-se como importante espaço de reflexão crítica e produção acadêmica comprometida com a construção de respostas jurídicas inovadoras para os desafios da sustentabilidade no século XXI.

Professor Doutor Heron José de Santana Gordilho

Universidade Federal da Bahia

Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI/SC

IMPLICAÇÕES DA COLONIALIDADE NA PRESERVAÇÃO DE MANGUEZAIS

IMPLICATIONS OF COLONIALITY IN THE PRESERVATION OF MANGROVES

Carla Vila Nova de Oliveira ¹

Tanise Zago Thomasi ²

Everson Angelo Alves Silva ³

Resumo

Este trabalho objetiva analisar as implicações da colonialidade no ecossistema de manguezal, demonstrando como a deslegitimação e a invisibilização dos saberes e das narrativas das comunidades tradicionais comprometem a efetividade dos projetos de preservação. Propõe-se responder ao questionamento: de que forma a persistência da colonialidade [ao deslegitimar ou invisibilizar os saberes e as narrativas das comunidades tradicionais] compromete a efetividade dos projetos de preservação deste ecossistema? A pesquisa se desdobra nos seguintes objetivos específicos: a) identificar as raízes da colonialidade na manifestação do Racismo Ambiental; b) verificar como a priorização de dados científicos hegemônicos compromete a efetividade da preservação dos manguezais; c) analisar a aplicação do decolonialismo como um caminho para o reconhecimento da soberania territorial das comunidades. A hipótese é que é possível superar a colonialidade na gestão dos manguezais, reconhecendo a soberania das comunidades tradicionais como requisito fundamental para garantir a efetividade da preservação deste ecossistema. Visando um melhor resultado, a presente pesquisa é do tipo explicativa. A metodologia empregada, baseia-se na coleta de dados por meio de técnicas de exploração documental em fontes primárias e secundárias, complementada por pesquisa bibliográfica. O artigo se insere na discussão sobre a importância de abordagens decoloniais para a ciência e a gestão ambiental, buscando evidenciar que a valorização dos conhecimentos tradicionais é crucial para a sustentabilidade e a justiça ambiental.

Palavras-chave: Colonialidade, Comunidades tradicionais, Decolonialismo, Preservação de manguezais, Racismo ambiental

answer the question: how does the persistence of coloniality [by delegitimizing or making invisible the knowledge and narratives of traditional communities] compromise the effectiveness of preservation projects in this ecosystem? The research unfolds into the following specific objectives: a) to identify the roots of coloniality in the manifestation of Environmental Racism; b) to verify how the prioritization of hegemonic scientific data compromises the effectiveness of mangrove preservation; c) to analyze the application of decolonialism as a path to the recognition of the territorial sovereignty of communities. The hypothesis is that it is possible to overcome coloniality in the management of mangroves, recognizing the sovereignty of traditional communities as a fundamental requirement to guarantee the effectiveness of the preservation of this ecosystem. For a better outcome, this research is explanatory in nature. The methodology employed is based on data collection through documentary exploration techniques in primary and secondary sources, complemented by bibliographic research. The article contributes to the discussion on the importance of decolonial approaches to science and environmental management, seeking to highlight that valuing traditional knowledge is crucial for sustainability and environmental justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Coloniality, Traditional communities, Decolonialism, Mangrove preservation, Environmental racism

1 INTRODUÇÃO

Os manguezais representam um dos ecossistemas costeiros mais ricos em biodiversidade, sendo cruciais tanto para a vida marinha quanto para a terrestre. Esses ecossistemas desempenham um papel vital na proteção de zonas costeiras, atuando como barreiras naturais contra o avanço das ondas e fornecem sustento a inúmeras famílias.

A falta de reconhecimento de seu valor intrínseco e funcional leva à associação desses ambientes a locais insalubres, fétidos e propícios à proliferação de insetos, o que fomenta sua depreciação e subsequente degradação. Os manguezais sofreram drástica redução em função do processo de uso e ocupação do solo, culminando na supressão de áreas para a expansão urbana.

Os manguezais recebem a descarga de esgotos domésticos e industriais, além do descarte inadequado de lixo. Os poluentes e a deposição de resíduos causam danos severos ao equilíbrio ecológico e, notadamente, suscitam riscos à saúde das comunidades que habitam essa localidade.

Diante da problemática apresentada provocada pelas atividades humanas que causam extensos danos ao bioma do mangue, esta pesquisa se propõe a responder ao questionamento: de que forma a persistência da colonialidade [ao deslegitimar ou invisibilizar os saberes e as narrativas das comunidades tradicionais] compromete a efetividade dos projetos de preservação deste ecossistema?

Com isso, o presente artigo tem como objetivo geral analisar as implicações da colonialidade no ecossistema de manguezal, demonstrando como a deslegitimação e a invisibilização dos saberes e das narrativas das comunidades tradicionais comprometem a efetividade dos projetos de preservação.

Para alcançar esse objetivo, a pesquisa se desdobra nos seguintes objetivos específicos:

- a) identificar as raízes da colonialidade na manifestação do Racismo Ambiental;
- b) verificar como a priorização de dados científicos hegemônicos compromete a efetividade da preservação dos manguezais, expondo o fenômeno da Colonialidade;
- c) analisar a aplicação do decolonialismo como um caminho para o reconhecimento da soberania territorial das comunidades.

Nessa linha, a principal hipótese que será objeto de investigação é se é possível superar a colonialidade na gestão dos manguezais, reconhecendo a soberania das comunidades tradicionais como requisito fundamental para garantir a efetividade da preservação deste ecossistema.

Visando um melhor resultado, a presente pesquisa é do tipo explicativa. A metodologia empregada, baseia-se na coleta de dados por meio de técnicas de exploração documental em fontes primárias e secundárias, complementada por pesquisa bibliográfica.

O artigo se insere na discussão sobre a importância de abordagens decoloniais para a ciência e a gestão ambiental, buscando evidenciar que a valorização dos conhecimentos tradicionais é crucial para a sustentabilidade e a justiça ambiental.

O desenvolvimento do artigo foi estruturado em duas partes.

A primeira parte foi denominada “2 raízes da colonialidade no racismo ambiental” e traz uma discussão teórica sobre a persistência da colonialidade como matriz de poder eurocêntrica, examinando como essa estrutura se manifesta no racismo ambiental, resultando na deslegitimação dos saberes e na vulnerabilidade das comunidades tradicionais nos territórios.

A segunda parte foi denominada “3 decolonialismo no reconhecimento da soberania das comunidades tradicionais” e apresenta uma análise sobre como a priorização de dados científicos hegemônicos compromete a efetividade da preservação dos manguezais e propõe a aplicação do decolonialismo como caminho para o reconhecimento da soberania territorial das comunidades.

Nas considerações finais, conclui-se pela confirmação da hipótese levantada a respeito de ser possível superar a colonialidade na gestão dos manguezais através da aplicação de abordagens decoloniais, sendo o reconhecimento da soberania das comunidades tradicionais um requisito fundamental para garantir a efetividade da preservação deste ecossistema.

2 RAÍZES DA COLONIALIDADE NO RACISMO AMBIENTAL

As relações de poder historicamente consolidadas resultaram na imposição de uma visão padronizada das diferenças sociais, econômicas, religiosas e culturais que estruturam a população mundial. Este processo estabeleceu um imaginário que se mantém fundado em uma perspectiva colonial e eurocêntrica do mundo (Silva, 2021).

A raiz dessa estrutura de dominação reside no processo que se iniciou com a formação das Américas. A forma como a colonização organizou e gerenciou a diversidade étnica e social das populações moldou uma matriz de poder permanente que transcende a administração colonial formal (Silva, 2021).

Assim, a colonialidade é compreendida não apenas como um vestígio histórico, mas como um elemento estrutural que persiste nas esferas de conhecimento, ser e poder, definindo o padrão hegemônico da modernidade (Silva, 2021).

A herança do poder colonial na sociedade contemporânea justifica a exploração da terra por meio de justificativas econômicas. Esse processo se baseia na lógica de vantagens de mercado, na falsa premissa de que existem territórios vazios ou degradados e no argumento de que é preciso tornar essas áreas financeiras e produtivas (Silva, 2021).

Quando o mercado funciona livre de regulação do Estado, a distribuição de produtos e lucros favorece quem está no topo da pirâmide social, como empresários e investidores. Em contrapartida, os impactos negativos e os riscos ambientais gerados por essa produção acabam sendo empurrados para as populações de menor renda (Silva, 2021).

É justamente para enfrentar essa herança de desigualdade e exclusão que o novo modelo jurídico brasileiro ganha importância. Enquanto a colonialidade descrita por Silva (2021) criou uma estrutura que mantém as pessoas marginalizadas, a Constituição de 1988 surgiu como uma tentativa de mudar essa realidade.

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) marcou a ascensão do Direito Constitucional no Brasil, que transitou de uma posição de desimportância a um apogeu em um período de tempo inferior a uma geração (Barroso, 2005, p. 4).

Uma Constituição deve ser compreendida para além de sua dimensão puramente técnica, pois exige a capacidade de simbolizar conquistas sociais e de mobilizar o imaginário cívico da população como motor para a busca contínua de novos avanços (Barroso, 2005, p. 4).

É importante ressaltar que a hermenêutica jurídica clássica não foi superada, permanecendo como o instrumento fundamental para a resolução da maior parte das demandas cotidianas no âmbito do Direito (Barroso, 2005, p. 8).

Contudo, a dogmática contemporânea constatou que tais institutos tradicionais se mostram insuficientes diante das complexidades inerentes à concretização das normas constitucionais (Barroso, 2005, p. 8).

O paradigma inaugurado pela CRFB/88, ao reconhecer a posse de terras com base nos modos de vida, costumes e tradições dos povos indígenas, estabelece uma fundamental conexão com a reivindicação de soberania territorial por outras comunidades tradicionais, como aquelas que habitam e dependem dos manguezais.

A CRFB/88 trouxe no título “da ordem social”, no capítulo VI, “do meio ambiente”, a proteção legal ao meio ambiente ecologicamente equilibrado¹, o *caput* do artigo estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito garantido a todas as pessoas dentro do território nacional (Brasil, 1988).

Apesar da existência de um arcabouço legal que consagra o princípio da equidade e o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a realidade demonstra que as populações mais vulneráveis permanecem sob maior risco ambiental (Silva, 2021).

Além disso, embora o art. 231 da CRFB/88², especificamente, refere-se aos indígenas, a lógica de valorização da diversidade cultural e do território para além da função econômica é extensível à proteção de comunidades tradicionais e extrativistas, que fazem dos manguezais seu espaço de vida e produção (Brasil, 1988).

O desprezo histórico pela totalidade do território [restringindo-o apenas a espaços cultivados ou de moradia] é análogo à deslegitimação dos saberes dessas comunidades na gestão dos manguezais.

O reconhecimento legal dos Povos e Comunidades Tradicionais, estabelecido pelo Decreto nº 6.040/2007³, confere legitimidade e um arcabouço político-jurídico essencial para as populações que dependem diretamente do manguezal. Ao incluir explicitamente categorias como marisqueiras e pescadores artesanais, o Decreto nº 6.040/2007 validou a relação desses grupos com o ecossistema (Brasil, 2007).

Tais comunidades preenchem os critérios legais por possuírem formas próprias de organização social e por utilizarem os recursos naturais do mangue [peixes, mariscos, caranguejos] como condição vital para sua reprodução cultural, social e econômica.

A compreensão das raízes da colonialidade exige o reconhecimento de que a matriz de poder estabelecida na formação das Américas transcende a administração colonial formal, persistindo como um elemento estrutural que define os padrões hegemônicos de ser e saber na modernidade.

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

² Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 1988).

³ Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007).

No contexto brasileiro, embora a Constituição Federal de 1988 tenha inaugurado um paradigma de proteção ambiental e reconhecimento da diversidade cultural, a concretização desses direitos enfrenta o óbice do racismo ambiental.

Este fenômeno manifesta-se pela exposição desproporcional de comunidades vulnerabilizadas — como as marisqueiras e pescadores artesanais dos manguezais — a riscos ecológicos e à deslegitimação de seus saberes ancestrais.

Assim, a luta dessas comunidades pela soberania territorial, amparada por marcos como o Decreto nº 6.040/2007, configura uma resistência necessária contra um projeto de exclusão que, ao priorizar dados científicos eurocêtricos, invisibiliza as bases de reprodução social e cultural essenciais para a preservação efetiva do ecossistema.

A preservação dos conhecimentos tradicionais e das culturas ancestrais desempenha um papel duplo: além de proteger essa herança, serve como base para construir caminhos econômicos alternativos ao capitalismo, focados na sustentabilidade e na continuidade da vida social (Scabello; Sardinha, 2025, p. 2).

A busca pelo lucro econômico faz com que os povos tradicionais sejam empurrados para periferias insalubres ou fiquem sem o direito às suas terras. O resultado disso é a exclusão social e urbana, que nega a essas comunidades o acesso a direitos básicos, bens e infraestrutura, aumentando a sua vulnerabilidade e concentrando nelas os piores impactos e perigos ambientais (Scabello; Sardinha, 2025, p. 10).

A manutenção da existência dos povos e comunidades tradicionais, bem como a defesa de seus direitos e territórios, está intrinsecamente ligada à sua constituição histórica por meio de um contínuo processo de luta e resistência. Essa dinâmica de resistência tem sido acentuada pela exposição ao Racismo Ambiental (Scabello; Sardinha, 2025, p. 11).

O conceito de Racismo Ambiental surgiu para conferir legitimidade a escravidão moderna, a qual se fundamenta em relações sociais de produção estruturadas pela dominação, exploração e opressão de indivíduos negros e indígenas (Scabello; Sardinha, 2025).

Este fenômeno gera uma série de consequências estruturais para essas populações, incluindo a desorganização de sua sociabilidade, a perda da identidade cultural, o aumento da desproteção social e dos índices de pobreza, o enfraquecimento de sua capacidade de resistência e luta coletiva.

Tais impactos evidenciam o Racismo Ambiental como um mecanismo que opera a desarticulação das bases de reprodução social e cultural desses grupos (Scabello; Sardinha, 2025).

Esse fenômeno não apenas gera perdas materiais e simbólicas, mas aprofunda a precarização das condições de vida ao expor essas populações a riscos ambientais desproporcionais.

Centralizar a questão racial no debate socioambiental é imperativo, pois desmascara a alegada neutralidade de discursos que, ao serem genéricos, acabam por ser coniventes e diluem as contradições predatórias inerentes ao sistema vigente (Scabello; Sardinha, 2025).

A dinâmica de exclusão é, na verdade, um projeto que aprofunda a precarização das condições de vida, intensifica vulnerabilidades e expõe esses grupos a danos e a riscos ambientais, que podem resultar em perdas materiais, simbólicas e, até mesmo, humanas (Scabello; Sardinha, 2025, p. 11).

Apesar de o ordenamento jurídico ambiental brasileiro ser reconhecido por sua sofisticação normativa, sua eficácia social permanece substancialmente comprometida. Esse distanciamento entre a norma e a realidade prática decorre das pressões exercidas pela divisão internacional do trabalho no cenário do capitalismo globalizado, que estruturalmente impulsiona a superexploração tanto dos recursos naturais quanto da força de trabalho (Scabello; Sardinha, 2025, p. 13).

A luta e a resistência destes grupos confirmam que a deslegitimação de seus saberes na gestão dos manguezais é análoga ao desprezo histórico pela totalidade de seus territórios. Essa analogia revela a falácia de modelos de conservação que priorizam dados científicos hegemônicos, ignorando o conhecimento tradicional acumulado.

Essa priorização compromete a efetividade da preservação dos manguezais, expondo o fenômeno da Colonialidade, onde a ciência ocidental domina as soluções ambientais, perpetuando a exclusão.

Para superar essa colonialidade e garantir a eficácia da gestão, é crucial analisar a aplicação do decolonialismo como caminho para o reconhecimento da soberania territorial das comunidades, integrando suas narrativas e práticas como conhecimento fundamental.

3 DECOLONIALISMO NO RECONHECIMENTO DA SOBERANIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

O avanço das tecnologias de informação redefiniu as relações de poder, a atuação estatal e o próprio conceito do que é ser humano. Ao provocar essa mecanização na vida moderna, as ferramentas digitais criam um novo cenário para lidarmos com as experiências e os dilemas da sociedade atual (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

O saber social nasce das experiências do dia a dia e das interações cotidianas. Apesar de ter essa origem espontânea e diversa, esse tipo de conhecimento pode ser medido em números por meio de ferramentas conhecidas, tornando-se um dado essencial para o planejamento e a criação de políticas públicas (Silva; Nascimento, 2023).

A princípio, a estruturação de políticas públicas era ditada pela análise estatística derivada da própria sociedade. Este modelo implica um envolvimento social mais substancial em todas as fases: desde a geração dos dados até o recebimento das informações e a influência direta na definição das políticas para a comunidade (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

Os resultados obtidos, validados metodologicamente e disponibilizados publicamente, são encaminhados à população, permitindo que esta conduza a discussão e a priorização de necessidades (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

Por conseguinte, a publicização e o tratamento do conhecimento social se demonstram indispensáveis tanto para a solução de desafios sociais quanto para o embasamento das deliberações que moldam as ações governamentais (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

Neste sentido, o Colonialismo de Dados é definido pela extração e apropriação contínua da experiência de vida dos sujeitos através das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) (Silva; Nascimento, 2023).

A relevância do Colonialismo de Dados reside no fato de que sua gênese tornou inequivocamente evidente o caráter geopolítico e a dimensão expandida do interesse econômico das plataformas digitais nas TICs (Silva; Nascimento, 2023).

Paralelamente, essa conceituação rompeu com o pressuposto utópico de que o ciberespaço opera como um domínio desprovido de fronteiras e soberanias (Silva; Nascimento, 2023).

A atual cultura econômica utiliza dispositivos conectados à internet para monitorar e recolher dados sobre a vida dos indivíduos em tempo integral. Essa apropriação do cotidiano serve como uma estratégia central para proteger e manter o poder das elites econômicas mundiais (Silva; Nascimento, 2023).

Existe uma linha de continuidade entre o colonialismo tradicional e as dinâmicas modernas, já que ambos buscam garantir a soberania econômica destruindo o desenvolvimento local na América Latina (Silva; Nascimento, 2023).

A divergência central é que o modelo antigo se impunha pela brutalidade, enquanto o modelo atual [colonialismo de dados] domina o cotidiano das pessoas de maneira discreta (Silva; Nascimento, 2023).

A emergência e a consolidação de um conhecimento social fundamentado em *Big Data* [grandes dados] induzem uma alteração paradigmática substancial nas dinâmicas de poder informacional que historicamente estruturam a relação entre o Estado e a Sociedade (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

Tal transformação é essencialmente atribuível à assimetria na construção desse conhecimento: a sociedade civil, em sua generalidade, não demonstra participação ativa no processo de formação desses grandes conjuntos de dados e não possui uma compreensão profunda [consciência], acerca da metodologia empregada na sua formulação e, consequentemente, das implicações do uso dessas informações (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

A dominação informacional conferida pelo controle dos dados provê ao ator colonizador uma visão aproximada da realidade, funcionando como um conhecimento estratégico de alta relevância na estruturação de decisões de natureza político-econômica (Silva; Nascimento, 2023).

Essa posse de dados permite a guarnição desses processos decisórios com um nível significativamente elevado de previsibilidade (Silva; Nascimento, 2023).

A transparência e o debate público, enriquecidos pelo conhecimento da própria sociedade, são essenciais para a construção de um Estado Democrático de Direito. São essas ferramentas que ajudam o governo a entender e combater os problemas sociais de forma mais eficiente (Silva; Nascimento, 2023).

O Colonialismo de Dados, entendido como um processo de sujeição, hierarquização e subalternização disseminado globalmente, representa um risco concreto para a América Latina e o Sul Hemisférico (Silva; Nascimento, 2023).

Essa ameaça é particularmente crítica devido à vulnerabilidade histórica dessas regiões, que já são profundamente afetadas pelas consequências estruturais impostas pelo Colonialismo Histórico. A nova forma de colonização digital pode, assim, reforçar as assimetrias e dependências socioeconômicas existentes (Silva; Nascimento, 2023).

Nesse sentido, o Colonialismo de Dados, enquanto processo de sujeição e subalternização global, potencializa e consolida os discursos hegemônicos que inferiorizam o outro.

A colonialidade de dados permite vislumbrar como as violações de direitos perpetradas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação se manifestam diretamente contra corpos vulnerabilizados pelos processos históricos de dominação (Silva; Nascimento, 2024).

Contudo, o Colonialismo de Dados apresenta uma limitação teórica ao não estar plenamente articulado com as premissas do pensamento decolonial (Silva; Nascimento, 2023).

Essa lacuna de alinhamento resulta em uma insuficiência explicativa para elucidar, tanto a continuidade das estruturas de dominação que sucederam o colonialismo histórico quanto às soluções viáveis para o enfrentamento dessas relações de poder contemporâneas (Silva; Nascimento, 2023).

Portanto, os dilemas de dominação atuais disputam campos muito mais amplos do que a mera extração. Nesse sentido, a decolonialidade digital surge como um caminho de soluções mais seguro. Ela evita repetir os erros estruturais da modernidade e propõe um farol ético que aborda a dominação de forma mais abrangente (Silva; Nascimento, 2024).

A atribuição da nomenclatura "Terceiro Mundo" aos países situados na periferia em relação aos centros hegemônicos de poder constitui um mecanismo discursivo frequentemente empregado por aqueles atores que visam preservar e legitimar sua posição de superioridade na hierarquia global (Silva, 2022).

A análise da condição estrutural das nações que sofreram colonização histórica revela a persistência de uma dependência multifacetada, que engloba as esferas produtiva, industrial, econômica e, até mesmo, política. Tal dependência implica que seu desenvolvimento é condicionado e limitado pela dinâmica econômica dos centros de poder globais (Silva, 2022).

Por conseguinte, o conhecimento social [como explicado anteriormente] é gerado de maneiras diversificadas e dinâmicas, emergindo das interações sociais cotidianas. Sua produção ocorre em variadas facetas da vida de cada sujeito, abrangendo as trocas intergeracionais de saberes, as manifestações artísticas [como artes plásticas e música], as práticas religiosas e o comércio local [feiras], entre outros.

Nesse contexto, adquire importância crucial na determinação de políticas públicas a quantificação desse conhecimento social por meio das estatísticas. Assim, o conhecimento social é frequentemente traduzido em dados estatísticos para subsidiar a tomada de decisão governamental (Silva; Nascimento, 2023).

Nesse ponto, evidencia-se o silenciamento das vozes promovido pelas *Big Techs* como um instrumento de colonização. O sujeito é excluído da produção de conhecimento, e o saber é verticalizado: ele passa a ser definido exclusivamente pelo que o Norte Hemisférico produz por meio de suas plataformas digitais (Silva; Nascimento, 2023).

A lógica operacional das sociedades desiguais, tanto econômica quanto socialmente, é marcada por um processo no qual a maior carga dos danos ambientais gerados pelo desenvolvimento recai de forma desproporcional sobre as populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, povos étnicos tradicionais e os bairros operários, bem como suas populações marginalizadas e vulneráveis (Silva, 2021).

O desafio reside na necessidade de fomentar uma transformação que estabeleça novos horizontes de desejabilidade, refutando o imaginário cultural que se nutre de uma ideia de progresso com desprezo às diferenças culturais (Silva, 2021).

A reelaboração de uma racionalidade em novas bases, sob uma perspectiva pós-desenvolvimento, é crucial. Isso implica registrar outras visões de mundo que são capazes de construir uma agenda de transição para um modelo pós-extrativista em larga escala (Silva, 2021).

Existe um vasto leque de possibilidades e experiências que precisam ser exploradas. A coexistência de diferentes culturas é um pressuposto fundamental para a coexistência das diversas estratégias de sobrevivência humana. Tal reconhecimento remete diretamente à ideia de superação de práticas e culturas socioeconômicas ainda colonialistas (Silva, 2021).

Neste sentido, as comunidades pesqueiras detêm um vasto patrimônio cultural, que engloba múltiplas religiosidades, crenças, danças e festejos, sempre pautados pelo profundo respeito à biodiversidade.

Essa conexão com o ambiente é fundamental, pois, segundo essas comunidades, o pescado [incluindo peixes, lagostas, mariscos e caranguejos] proveniente de seus territórios representa aproximadamente 70% do pescado nacional de qualidade, elevando o padrão de vida dos consumidores (Mariano; Bruno; Rodríguez, 2025).

Além disso, a alta produtividade e a riqueza de recursos fazem dos manguezais um dos ambientes mais vitais do planeta. Esse ecossistema atua como fonte de renda e subsistência consciente para as populações que dependem da pesca tradicional (Mariano; Bruno; Rodríguez, 2025).

Apesar de sua relevância cultural e econômica, essas populações tradicionais enfrentam o extermínio silencioso, sendo encurraladas pelo avanço da expansão urbana em seus territórios (Mariano; Bruno; Rodríguez, 2025).

Em resposta a essa ameaça, a Campanha Nacional pela Regularização do Território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras foi organizada em 2012, buscando garantir, por meio de um projeto de lei, o direito ao território tradicional dessas comunidades em todo o país (Mariano; Bruno; Rodríguez, 2025).

O Projeto Manguezais do Brasil foi estabelecido com o propósito de reforçar a importância do ecossistema, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e abrangendo áreas de proteção e preservação permanente (Mariano; Bruno; Rodríguez, 2025).

À vista disso, a efetividade da preservação dos manguezais é criticamente comprometida pela priorização de dados científicos hegemônicos, expondo o fenômeno da Colonialidade.

É exatamente nesse ponto que a colonialidade tradicional se encontra com o Colonialismo de Dados discutido anteriormente.

A extração e a verticalização do conhecimento — controladas pelas plataformas digitais e métricas do Norte Global — passam a ditar o que é "produtivo" ou "sustentável" nos manguezais, ignorando o conhecimento social acumulado e gerado nas interações cotidianas dessas comunidades.

Contudo, a consolidação do conhecimento social baseado em *Big Data* induziu uma alteração paradigmática, gerando uma profunda assimetria. O sujeito, especialmente no Sul Hemisférico, é silenciado e excluído da produção de conhecimento, que é verticalizado e definido pelo Norte Global.

O controle privado sobre as estruturas de informação afasta os cidadãos das decisões políticas e sociais que os afetam diretamente. Dentro desse regime de informação, ocorre um apagamento do saber gerado pela comunidade, o que impede que as realidades socioeconômicas dos sujeitos sejam consideradas na construção das deliberações do Estado (Silva; Nascimento, 2023).

No contexto dos manguezais, essa dominação informacional confere a atores externos uma visão estratégica para decisões que afetam o ecossistema, ignorando o conhecimento tradicional acumulado pelas comunidades pesqueiras.

Essa posse de dados reforça a dependência estrutural e potencializa discursos hegemônicos que inferiorizam o outro. A luta e a resistência das comunidades confirmam que a deslegitimação de seus saberes é análoga ao desprezo histórico pela totalidade de seus territórios.

O uso de decisões baseadas em algoritmos que utilizam dados privados e metodologias escondidas prejudica a legitimidade da democracia. Esse problema tende a ficar ainda mais grave à medida que o Estado se alia às *Big Techs* para gerenciar as políticas públicas de bem-estar social (Silva; Nascimento, 2023).

Quando o Estado distribui direitos com base em cálculos de probabilidade, ele deixa de fora parte da sociedade (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

Essa prática contraria a garantia de acesso universal prevista na Constituição, já que um modelo matemático nunca alcançará a totalidade dos cidadãos, limitando-se apenas àqueles que se encaixam nos critérios do algoritmo (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

A decolonialidade na literatura regional se manifesta pela própria crítica e desconstrução das abordagens e estudos previamente estabelecidos sobre esses povos. Essa literatura opera para desmontar o imaginário eurocêntrico imposto à região (Silva, 2022).

Para superar essa colonialidade e assegurar a eficácia da gestão ambiental, a solução reside na aplicação do decolonialismo, que busca o reconhecimento da soberania territorial das comunidades, integrando seus saberes como conhecimento fundamental para a conservação.

É indispensável fortalecer os canais de participação popular para garantir que as políticas sociais atendam ao que o povo realmente precisa. Essas decisões devem ser construídas por meio de um diálogo transparente e acessível, garantindo que toda a comunidade possa fazer parte do processo (Silva; Nascimento; Almeida, 2023).

Portanto, a superação da Colonialidade na gestão dos manguezais exige uma alteração paradigmática.

A aplicação do decolonialismo surge como o caminho para o reconhecimento da soberania territorial das comunidades, integrando seus conhecimentos ancestrais – que representam um vasto patrimônio cultural e uma gestão sustentável dos recursos – como insumo fundamental.

Somente ao reverter a lógica extrativista de dados e reconhecer a soberania territorial e intelectual dos povos tradicionais será possível assegurar a real preservação desse ecossistema vital.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho demonstrou que a persistência da colonialidade se manifesta de forma crítica na gestão dos ecossistemas de manguezal, sobretudo ao impor uma visão padronizada e eurocêntrica que deslegitima os saberes e as territorialidades das comunidades tradicionais.

Embora a Constituição de 1988 estabeleça o direito a um meio ambiente equilibrado e o Decreto nº 6.040/2007 confira reconhecimento legal a grupos como marisqueiras e pescadores artesanais, há uma distância intransponível entre a sofisticação normativa do ordenamento jurídico brasileiro e a realidade material de degradação desses biomas.

O arcabouço protetivo falha em sua concretização equitativa, porque as estruturas de poder dominantes tendem a priorizar dados científicos hegemônicos em detrimento do manejo local.

A incidência do racismo ambiental, manifestada pela exposição desigual a riscos ecológicos, comprova que as raízes históricas de dominação ainda operam no território, comprometendo a organização social e a dignidade humana ao converter o dano ecológico em um agravante da pobreza.

Ao reduzir o manguezal a uma perspectiva puramente utilitarista, o Estado e os agentes econômicos hegemônicos reeditam a lógica colonial de subalternização de corpos e territórios.

A luta e a resistência desses grupos confirmam que a invisibilização de seus conhecimentos na gestão pública é análoga ao desprezo histórico pela totalidade de suas terras, transformando as soluções ambientais pretensamente neutras em ferramentas de exclusão.

Essa estrutura é contemporaneamente reforçada pelo Colonialismo de Dados. A governança baseada exclusivamente em *Big Data* atua como um vetor moderno de dominação que, ao extrair e centralizar informações em plataformas digitais do Norte Hemisférico, gera uma profunda assimetria de poder.

Essa dinâmica promove um silenciamento verticalizado, convertendo a experiência existencial das comunidades tradicionais em dados estatísticos vazios de sentido cultural, ignorando sua participação e revelando que a dominação informacional tornou-se a nova face da expropriação territorial.

Por conseguinte, a luta das comunidades tradicionais pela garantia de seus territórios constitui um ato de resistência decolonial indispensável para a preservação ambiental.

Nesse sentido, a aplicação da decolonialidade e a transição para um modelo pós-desenvolvimentista exigem, imperativamente, a centralização da questão racial no debate socioambiental para desmascarar os discursos de neutralidade estatal.

Urge que os projetos de preservação reconheçam a soberania territorial e a autodeterminação informacional dessas comunidades, integrando os saberes tradicionais como insumos científicos e jurídicos fundamentais para a sustentabilidade.

Somente por meio do desmonte dessa arquitetura de exclusão ecológica e digital será possível garantir que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deixe de ser uma promessa abstrata e se concretize como um instrumento de justiça social e salvaguarda da vida nos manguezais brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

BARROSO, L. R. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, 240, 1–42, 2005. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43618/44695.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2025.

MARIANO, C. C. F.; BRUNO, C. E. M.; RODRÍGUEZ, N. E. E. Manguezais e comunidades pesqueiras: o manejo sustentável para a conservação do ecossistema. **Brazilian Journal of Biological Sciences**, v. 12, n. 27, p. 01-15, 2025. Disponível em: <https://bjbs.com.br/index.php/bjbs/article/view/495>. Acesso em: 9 nov. 2025.

SCABELLO, J. C.; SARDINHA, T. M. M. Povos e comunidades tradicionais e racismo ambiental: o que a branquitude tem a ver com isso?. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 148(2), e-6628481, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/43XQgN9LMSDdVTV7TJxS9Py/?lang=pt>. Acesso em: 6 nov. 2025.

SILVA, C. A. B. Racismo ambiental: colonialidade na exploração territorial. **Boletim do Museu Integrado de Roraima** (Online), Brasil, v. 14, n. 01, p. 15-21, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/bolmirr/article/view/989>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SILVA, G. S. **A decolonialidade na vivência e na subalternidade nos estudos de povos e comunidades tradicionais no Norte de Minas Gerais**. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS), 2022. Disponível em: https://repositorio.unimontes.br/jspui/bitstream/1/1204/1/Silva%2C%20Greiciele%20Soares%20da_%20A%20decolonialidade%20na%20vivencia_2022.pdf. Acesso em: 6 nov. 2025.

SILVA, L. G.; NASCIMENTO, R. F. (De)Colonialidade Digital e Airbnbficação das Cidades: Repercussões Sociais e Jurídicas. **Revista Direito Público**, v. 21, p. 263-303, 2024. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7707>. Acesso em: 27 out. 2025.

SILVA, L. G.; NASCIMENTO, R. F. Colonialismo de dados: o apagar das vozes no conhecimento social. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, p. 73-105, 2023. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/2296>. Acesso em: 7 nov. 2025.

SILVA, L. G.; NASCIMENTO, R. F.; ALMEIDA, A. F. Estado de bem-estar digital: analisando criticamente a promoção de bem-estar social com uso de tecnologias de dataficação. **Revista Percurso Unicuritiba**, v. 1, p. 563-593, 2023. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/6685>. Acesso em: 23 out. 2025.